



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
GRUPO PARLAMENTAR DE AMIZADE PORTUGAL-CHINA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Deputado Fernando Negrão

Assunto: *Proposta de Lei (PPL) nº 50/XII que altera a Lei nº 23/2007, de 4 de julho que aprovou o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.*

No âmbito das atividades correntes desenvolvidas pelo Grupo Parlamentar de Amizade Portugal-China foi, hoje, realizada uma reunião com o Presidente da Liga dos Chineses em Portugal, Senhor Y Ping Chow, para abordar diversas matérias, de entre as quais a que se relaciona com o assunto mencionado em epígrafe.

Nesse quadro, venho transmitir a V. Ex^a a proposta e sugestões apresentadas pela referida personalidade, com vista à introdução de alterações ao Artigo 2º da mencionada iniciativa legislativa, no sentido de alterar o Artigo 3º da Lei nº 23/2007, de 4 de julho:

“Na perspetiva da Liga dos Chineses em Portugal, e de uma forma geral:

- O montante igual ou superior a setecentos e cinquenta mil euros para aquisição de bens imóveis é muito elevado (*iii. alínea d*) do artigo 3º da PPL nº 50/XII).
- O novo diploma venha a distinguir o instituto de investimento das empresas, do individual, na medida em que, interessa mais ao empreendedor a vertente da exportação para a China.
- O tempo de permanência legalmente obrigatório, em Portugal, em caso de residência, não é adequado à atividade empresarial dos empreendedores chineses.

Nesse quadro, a Liga propõe as seguintes alterações ao

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	432896
Estado/Sessão n.º	599 Data 25/05/12

Artigo 2º da PPL nº 50/XII
(Alteração à Lei nº 23/2007, de 4 de julho)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

GRUPO PARLAMENTAR DE AMIZADE PORTUGAL-CHINA

Artigo 3º

[...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) "Atividade de investimento" qualquer atividade aceite por Lei, exercida pessoalmente ou por administração de uma sociedade pode beneficiar da autorização de residência permanente em regime especial para investidores.

- Investimento pessoal no montante de igual ou superior a trezentos e setenta e cinco mil euros.

- Investimento por sociedade no montante igual ou superior a um milhão de euros.

- Para empresários em nome individual a criação de, pelo menos, vinte postos de trabalho, direta ou indiretamente, ou exportação no valor de trezentos e setenta mil euros.

- Para sociedade a criação de, pelo menos, cinquenta postos de trabalho, direta ou indiretamente, ou exportação no mínimo, de um milhão de euros.

- Aquisição de bens móveis ou/e ações das empresas nacionais no valor de trezentos e setenta e cinco mil euros para pessoas singulares e de um milhão para sociedades.

- Diminuição do tempo de permanência em Portugal, em caso de direito de residência."

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente do GPA Portugal-China

Vitalino Canas

Palácio de S. Bento, 25 de maio de 2012